



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 6 de junho de 2020

Edição 108

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

LEI N° 4.788, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei disciplina normas sobre o descumprimento das medidas de saúde, durante o período de Calamidade Pública, visando o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1°. O disposto no *caput* tem fundamento na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal n° 13.675, de 11 de junho de 2018, além do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 2°. As notificações e atuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, de segurança pública, de fiscalização do Estado de Rondônia ou dos municípios.

Art. 2°. As infrações para às pessoas físicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

- I - para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
- II - para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1°. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

§ 2°. Organizadores de festas e eventos em contrariedade as normas de proteção a saúde, poderão ter a pena do inciso II quadruplicada, conforme o quantitativo de participantes.

Art. 3°. As infrações para as pessoas jurídicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

- I - para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- II - para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, com a devida interdição do local, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas específicas.

Art. 4°. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5°. Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 6°. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelos órgãos de vigilância sanitárias estadual e municipais.

Art. 7°. Os agentes fiscalizadores, de saúde e de segurança pública, até a regulamentação desta Lei, deverão expedir advertência formal de caráter pedagógico e orientativo às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem esta Lei.

Parágrafo único. A autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 8°. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Estado.

Art. 9°. As multas serão recolhidas ao Fundo Estadual FUN-HEURO, criado pela Lei Complementar Estadual n° 1.033, de 22 de agosto 2019.

Art. 10. As regulamentações necessárias para complementar esta Lei serão disciplinadas por Decreto Estadual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de junho de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS**

Governador

Protocolo 0011853801

**SUPEL**

AVISO

**REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2020/ALFA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0016.177954/2019-59

**ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, FRAME RELAY, MPLS ou semelhante, nas modalidades terrestres, interligando as redes locais das unidades setoriais do IPERON em todo o estado de Rondônia e também a unidade central do instituto, no município de Porto Velho, possibilitando ainda os serviços de telecomunicações para fornecimento de link de comunicação dedicado para acesso IP à rede mundial de comunicação, incluído solução de segurança gerenciada (CPE), suportando aplicações tcp/ip, disponibilizando uma solução com a transferência de toda a tecnologia aplicada incluindo treinamento para os servidores do instituto responsáveis por gerenciar o serviço prestado.

Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro nomeado por força das disposições contidas na Portaria N.º 212/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019, torna público aos interessados em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório que o certame em epígrafe inicialmente marcado para o dia 29/05/2020, foi REAGENDADO para o dia 23/06/2020, onde o referido Edital não sofreu alterações, o qual está disponível para consulta e retirada na íntegra nos sites [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

**DATA:** 23/06/2020

**HORÁRIO:** 09hs00min (Horário de Brasília - DF)

**ENDEREÇO:** No site de licitações [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio por meio do telefone: (69) 3212-9264 e/ ou pelo email [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com).

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Substituto SUPEL-RO

Mat. 20000635-3

Protocolo 0011892951

ERRATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2019/SIGMA/SUPEL/RO**

**PROCESSO: 0036.113108/2018-91**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades da Policlínica Oswaldo Cruz - POC (49 consultórios) e Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bartolo - USS-FWB conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio nomeados através da **Portaria N.º 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12 de setembro de 2019 COMUNICA** aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital que ficam alterados alguns dispositivos do Termo de Referência em atendimento a Errata emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, juntados aos autos, conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**2.2.5** A empresa será responsável pela primeira intervenção, que é a execução dos serviços corretivos de média complexidade, que são caracterizados por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças/acessórios disponíveis ou que possam ser encontrados no mercado. **É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças ou pagamento da execução dos serviços de média complexidade de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos do CONTRATANTE que não são cobertos por outros contratos, no valor mensal máximo equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada.**

[...]

**7.1 Formação do Preço para Peças:**

**7.1.1** O valor anual destinado para aquisição de peças corresponderá ao limite máximo de 20% do valor anual do contrato.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

**2.2.5** A empresa será responsável pela primeira intervenção, que é a execução dos serviços corretivos de média complexidade, que são caracterizados por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças/acessórios disponíveis ou que possam ser encontrados no mercado. **É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças ou pagamento da execução dos serviços de média complexidade de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos do CONTRATANTE que não são cobertos por outros contratos, no valor máximo equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta de serviço apresentada, conforme item 7.1.1.**

[...]

**7.1 Formação do Preço para Peças:**

**7.1.1** O valor anual destinado para aquisição de peças corresponderá ao limite máximo de 20% a mais do valor proposto dos serviços.

Considerando que as retificações ocorridas não alteram a elaboração da proposta mantém-se o prazo de abertura já estabelecido conforme segue:

**DATA:** 18.06.2020

**HORÁRIO:** 09hs00min (horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Porto Velho, 05 de junho de 2020.

**NILSEIA KETES COSTA**

Pregoeira/SIGMA/SUPEL/RO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA**

Pregão Eletrônico N°. 161/2020/GAMA/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0015.162150/2019-65- IDARON-RO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de envio de cargas e encomendas via aérea em âmbito nacional - material biológico, para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe GAMA, nomeada por força da Portaria nº 35/2019/ SUPEL-CI, publicada no DOE, dia 12 de fevereiro de 2019, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que foram respondidos os pedidos de impugnações/esclarecimentos. Informa que o edital e o Termo de Referência sofreram ALTERAÇÕES, sendo realizado o ADENDO MODIFICADOR n. 01, sua disponibilização na íntegra está nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Desta forma, sugerimos aos licitantes e interessados, que procedam à retirada do Edital, devidamente retificado, para conhecimento de todas as alterações realizadas. Informamos ainda, que o certame em epígrafe antes suspenso, fica estabelecido novo prazo de abertura para o dia **24/06/2020 às 09h00min (horário de Brasília - DF)**. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através do email: [gamasupel@hotmail.com](mailto:gamasupel@hotmail.com) ou pelo telefone: 69-3212-9266.

Porto Velho, 05 de junho de 2020.

Rogério Pereira Santana

Pregoeiro

Protocolo 0011896394

**SESAU**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
RECONHECIMENTO DEDÍVIDA**

**Processo nº 0036.025848/2019-52**

Pelo presente instrumento e considerando os termos do artigo 37 da Lei 4.320/64 e o Decreto Estadual nº23.205 de 21/09/2018, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia a título de indenização, **RECONHECE E HOMOLOGA** a despesa pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE FORMA CONTÍNUA, COM DIETAS NORMAIS E MODIFICADAS, PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, SUBORDINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU/RO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

Em favor da empresa:

**ARENA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 05.836.297/0001-43** os débitos na importância de **R\$ 570.853,45 (Quinhentos e setenta mil, oitocentoscinquenta e três reais reais e quarenta e cinco centavos)**, referente as Notas Fiscais nº 1674 (0011653729) referente o período de 01 a 30 de abril de 2020, estando devidamente certificadas por quem de direito; Perfazendo o montante de **R\$ 570.853,45 (Quinhentos e setenta mil, oitocentoscinquenta e três reais reais e quarenta e cinco centavos)**.

No valor total de **R\$ 570.853,45 (Quinhentos e setenta mil, oitocentoscinquenta e três reais reais e quarenta e cinco centavos)**. Conforme Parecer 371 (0011824813) e Checklist SESAU-SC (0011681113). Publique-se.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 570.853,45 (Quinhentos e setenta mil, oitocentoscinquenta e três reais reais e quarenta e cinco centavos)**, com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 05 de junho de 2020.

**Fernando Rodrigues Máximo**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 0011888839

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**PROCESSO Nº 0036.108158/2019-38**

Pelo presente instrumento e considerando os termos do artigo 37 da Lei 4.320/64 e o Decreto Estadual nº23.205 de 21/09/2018, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia a título de indenização, **RECONHECE E HOMOLOGA** a despesa **REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES , REFERENTE AO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020**

Em favor da empresa:

**L. CESAR OLSSON ME - CNPJ: 05.099.495/ 0001-71**

Nota Fiscal	Link	Unidade Reecedora	Mês de Referência	Termo de Recebimento (certificação da nota)	Valor a Reconhecer
1120	10260500	CEMETRON	DEZ/ 19	10260674	R\$ 32.769,00
2146	10260615				R\$ 1.250,00
2147	10310346	CEMETRON	JAN/ 20	10311382	R\$ 150,00
2149	10311926	HICD			10314592 / 10312723
1122	10312253		R\$ 131,00		
2170					R\$ 1.250,00

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2165>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/06/20, às 08:24

Nota Fiscal	Link	Unidade Recebedora	Mês FEV/20 de Referência	L. CESAR OLSSON ME - CNPJ: 05.099.495/0001-71 0010567166 / 0010566597 Termo de Recebimento (certificação da nota)	Valor a Reconhecer
1143					R\$ 5.462,50
2169	0010570388	HICD		0010572760 / 0010570723	R\$ 50,00
1142	0010570609		R\$ 8.385,00		
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 49.486,50</b>

A despesa referente as Notas Fiscais supramencionadas perfaz o montante de **R\$ 49.486,50** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Conforme Parecer nº 341/2020/SESAU-DIJUR (0011654761). Publique-se.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 49.486,50** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 03 de Junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 0011857211

**HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.189481/2020-38, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Segurança N. 1001444-07.2020.4.01.4100 em favor da empresa Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda CNPJ: 13.759.813/0002-92 no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Parecer Jurídico nº 329/2020/SESAU-DIJUR.

Publique-se.

Porto Velho, 04 de junho de 2020.

Fernando Rodrigues Maximo

Secretario de Estado da Saúde

Protocolo 0011867995

**HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 0036.202691/2020-29**

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI.**

Em favor das empresas:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VENCEDORA DO(S) ITEM(NS)	VALOR
01	SILVENINA UNIFORMES LTDA	18.386.337/0001-44	02 e 03	R\$ 26.175,00
02	DANY KAITON PINHO DOS SANTOS	21.581.716/0001-08	01	R\$ 26.650,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 52.825,00</b>

A tabela acima exposta está em conformidade com os seguintes documentos: Parecer Referencial PGE/RO (0011728379), Despacho AMI-COORD (0011835067) e Despacho SESAU-GECOMP (0011856577). Publique-se.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 52.825,00** (cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

(assinado eletronicamente)

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011899128

Portaria nº 1231 de 26 de maio de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

**Considerando DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, a qual, Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;**

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036.129270/2020-46.

Art. 1º - **AUTORIZAR** aos Servidores, abaixo Relacionados, na **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio CAP/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS
Antonio Borges dos Santos Filho	100033746	Coordenador	20.04.2020 a 01.05.2020
Enoi Maria Mesquita Leite	300101042	Ag. em Ativ. Adm. Chefe de Núcleo	20.04.2020 a 01.05.2020 + 02.05.2020 a 31.05.2020
Marcelia Rodrigues Portugal	300126533	Ag. em Ativ. Adm. Chefe de Núcleo	20.04.2020 a 01.05.2020 + 02.05.2020 a 31.05.2020
Andre Luiz dos Santos	300060852	Ag. em Ativ. Adm.	20.04.2020 a 01.05.2020
Cleuton Eliziário de Araujo	300126467	Ag. em Ativ. Adm. Chefe de Núcleo	20.04.2020 a 01.05.2020
Jose Luiz Souza da Silva	300094322	Ag. em Ativ. Adm. Chefe de Núcleo	20.04.2020 a 01.05.2020
Lucivânia Martins Alves	300097164	Aux. de Serv. Gerais Chefe de Núcleo	20.04.2020 a 01.05.2020 + 02.05.2020 a 31.05.2020
Roselaine de Souza Chagas	300126521	Ag. em Ativ. Adm. Chefe de Núcleo	20.04.2020 a 01.05.2020 + 02.05.2020 a 31.05.2020
Nidia Caetano da Costa	300126480	Ag. em Ativ. Adm. Chefe de Núcleo	20.04.2020 a 01.05.2020
Arthur Carneiro Medeiros	300162802	Ag. em Ativ. Adm.	20.04.2020 a 01.05.2020
Gerson Antonio Pereira dos Santos	3078153	Ag. em Ativ. Adm.	20.04.2020 a 01.05.2020

§ único - O período de tempo em que os Servidores terão assegurados sua inclusão no regime de Escritório Remoto será, conforme datas descritas acima.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO

Protocolo 0011721122

Portaria nº 1273 de 02 de junho de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

**Considerando DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, a qual, Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;**

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036.176048/2020-32, Memorando nº 67/2020/SESAU-USSFVB.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Servidora, abaixo Relacionada, lotada na **Unidade de Saúde Social Fluvial "Barco Hospital Walter Bartolo" - USSF da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

NOME	CARGO	MATRICULA	DIAS
Caroline da Silva Noé	Agente em Atividades Administrativas	300135158	13/ 05/2020 à 30/06/2020

§ único - O período de tempo em que a Servidora terá assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será conforme data descrita acima.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO

Protocolo 0011822582

## SEAS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº. 965, de 20 de Dezembro de 2017 no CAPÍTULO X, informa para conhecimento dos interessados, que o **Processo Administrativo nº 0026.185486/2020-19**, cujo objeto é Chamada Pública para **aquisição de 248.110 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e dez) unidades de máscaras de tecido**, para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, na prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia Covid-19, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 90/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO**, sendo **HOMOLOGADO** conforme Relatório SEAS-GCI, nos termos constantes do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória Federal nº 926/2020, Decreto Estadual Nº 24.887/2020 e, ainda, no PARECER REFERENCIAL Nº 01/2020 – PGE RO (0011665630) e Portaria 62/SUPEL/2020 (0011458865), no Valor Global **ADJUDICADO de R\$ 1.195.393,98 (um milhão, cento e noventa e cinco mil trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**, referente aos Itens 1, 2, 3, 4 e 5 em favor da empresa **JOY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº **32.873.406/0001-75**, por ofertar os menores preços e apresentar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Porto Velho, 03 de junho de 2020.

**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0011851872

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2165>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/06/20, às 08:24

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0026.185486/2020-19**

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna público que, conforme informações constantes nos autos em epígrafe, que realizou dispensa de licitação em caráter Emergencial em razão da Calamidade Pública, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Cujo o objeto trata da Chamada Pública para **aquisição de 248.110 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e dez) unidades de máscaras de tecido**, para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, na prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia Covid-19, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 90/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO**, onde a empresa **JOY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº **32.873.406/0001-75**, apresentou melhor proposta para Administração Pública no valor Global de **R\$ 1.195.393,98 (um milhão, cento e noventa e cinco mil trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**. Porto Velho, 05 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0011884162

**TERMO  
DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Processo nº 0026.185486/2020-19**

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. **0026.185486/2020-19**, cujo o objeto trata da Chamada Pública para **aquisição de 248.110 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e dez) unidades de máscaras de tecido**, para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, na prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia Covid-19, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 90/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO**, através do presente expediente **RATIFICA a Dispensa de Licitação** em caráter Emergencial em razão da Calamidade Pública, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, perfazendo o valor total de **R\$ 1.195.393,98 (um milhão, cento e noventa e cinco mil trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**, em favor da Empresa **JOY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº **32.873.406/0001-75** constante nos autos do referido processo. Porto Velho, 05 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0011885702